

Anexo IV

Reporte fraccionado (*buy / sell-back*)

Cláusula 1.^a

As cláusulas constantes do presente anexo prevalecem sobre as condições gerais do contrato-tipo, em caso de conflito entre ambas.

Cláusula 2.^a

A confirmação das operações de reporte fraccionado (*buy / sell-back*) é efectuada através do termo de confirmação de acordo com o anexo II observando-se, nomeadamente, as seguintes adaptações:

- a) Em cada operação de reporte fraccionado, deve ser expressamente identificada a sua natureza, sob pena de a operação se considerar, para todos os efeitos, como reporte.
- b) A confirmação da operação de reporte fraccionado pode ser efectuada através de um único termo de confirmação, respeitante às operações de venda e recompra envolvidas, ou através de documentos distintos para cada uma destas operações.
- c) Caso se aplique a parte final da alínea anterior, é facultativo o preenchimento do ponto relativo à taxa de juro do reporte no termo de confirmação da venda.

Cláusula 3.^a

As partes acordam o preço de recompra e a taxa de juro a aplicar a cada operação de reporte fraccionado.

Cláusula 4.^a

Na falta de fixação de preço de recompra pelas partes, este é calculado através da fórmula $(P + JI + D) - (JV + C)$, sendo:

P = preço de venda.

JI = juros e outros direitos de conteúdo patrimonial vincendos, calculados no período desde a data do último vencimento até à data da venda.

D = diferencial de recompra, resultante da aplicação da taxa de juro do reporte fraccionado à soma do preço de venda com os juros decorridos contados desde a data da venda até à data de cálculo.

JV = juros e outros direitos de conteúdo patrimonial vencidos no período compreendido entre a data da venda e a data da recompra.

C = o valor obtido através da aplicação diária da taxa de juro do reporte aos rendimentos recebidos desde a data do último vencimento de juros e outros direitos de conteúdo patrimonial até à data de recompra dos valores.

Cláusula 5.^a

O preço de venda e o preço de recompra são calculados e liquidados sem inclusão dos juros decorridos.

Cláusula 6.^a

Nas operações de reporte fraccionado, a venda dos valores será efectuada pelo valor de mercado, incluindo os juros decorridos até à data da venda.

Cláusula 7.^a

Para efeitos do presente anexo, considera-se vencido o reporte fraccionado na recompra, devendo o comprador proceder à entrega dos valores contra o pagamento pelo vendedor do preço acordado pelas partes ou calculado nos termos da antecedente cláusula 4.^a.

Cláusula 8.^a

Às operações de reporte fraccionado não se aplicam, nomeadamente, as seguintes cláusulas das condições gerais do contrato-tipo:

- a) A cláusula relativa à interpelação pelas partes em caso de falta de estipulação de prazo;
- b) A cláusula 7.^a n.º 2 das condições gerais.

Cláusula 9.^a

Em caso de refixação do preço de venda devem ser definidos: o preço de venda (nos termos da cláusula 18.^a n.º1), o preço de recompra e a taxa de juro do reporte aplicáveis à nova operação.